

## **Decretos**



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº459/2021 DE 11 de Fevereiro de 2021.**

**ANTECIPA O FERIADO DO DIA DO  
COMERCIÁRIO E ESTABELECE PONTO  
FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS NO CARNAVAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando**, que o Dia do Comerciante, é comemorado de forma oficial no dia 30 de Outubro, de acordo com a Lei 12.790, promulgada em 14 de Março de 2013;

**Considerando**, que os comerciantes e comerciantes, postularam junto ao Município manifestando interesse na manifestação do feriado para a semana em que aconteceriam os festejos de carnaval;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Revoga o Decreto 457 de 04 de Fevereiro de 2021;

**Art.2º** –Antecipa o Dia do Comerciante para o dia 15 de Fevereiro de 2021;

**Art. 3º** - Estabelece ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 para os Servidores da Prefeitura Municipal de Ubatã;

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Saúde deve manter o funcionamento das atividades emergenciais nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 11 de Fevereiro de 2021.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº460/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 454 de 14 de Janeiro de 2021 – o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, que apresenta a caracterização de risco e a Interpretação do risco e medida sugerida para cada situação.

**CONSIDERANDO** a nova cepa do vírus SARS-COV-2 da linhagem B.1.1.28 e variante VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, que já encontra-se no Estado da Bahia, segundo o Comunicado de Alerta SESAB/CIEVS/SUVISA Nº 2, 08 de fevereiro de 2021.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - É obrigatório o **uso de máscara principalmente** no interior dos estabelecimentos Privados e Públicos, além da disponibilização de álcool em gel para o público em geral.

**Parágrafo único** –As pessoas que estiverem sem a máscara devidamente colocada no rosto deverão ser convidadas a deixar o estabelecimento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade da saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 12 de Fevereiro de 2021.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia